



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 984 DATA: 18-7-2026

ENCARREGADO: [assinatura]

APROVADO
EM 03/08/26

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.
ENTRADA 20-7-2026
DEVOLUÇÃO 03-08-26

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

De 17 de julho de 2026

AUTOGRAFO
Nº 1186/2026

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 20-7-2026
Devolução 03-08-26

**DETERMINA A INSTALAÇÃO DE CABINES OU
ESCUDOS DE PROTEÇÃO BLINDADOS EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei trata da obrigatoriedade de instalação de cabines ou escudos de proteção blindados em instituições financeiras no âmbito do Município de Ibiraiaras.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros ficam obrigados a instalar cabines ou escudos de proteção blindados para os vigilantes nas áreas internas de suas agências e postos de serviços, os quais deverão seguir as regras contidas na legislação, bem como ser dotados de assento para os vigilantes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas, quando possuírem, conforme normativa vigente, a obrigatoriedade de vigilante presencial.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos.

Art. 4º O não cumprimento das disposições da presente Lei, após o encerramento do prazo constante no artigo 2º, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - notificação para que no período de 30 dias após o término do prazo, efetue a regularização;